

ALTERADAS DISPOSIÇÕES DO RICMS-MG/2023 RELATIVAMENTE À APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO ACUMULADO COM MERCADORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Conforme publicação do Decreto nº 48.875/2024 em 07.08.2024, o Estado de Minas Gerais estabeleceu que o crédito acumulado do ICMS, gerado pelo recebimento de mercadoria com substituição tributária ou que tenha recolhido o imposto na entrada da mercadoria em território mineiro ou no momento da entrada da mercadoria em seu estabelecimento e não destiná-la à comercialização, poderá ser utilizado pelo detentor original para pagamento de crédito tributário relativo ao ICMS decorrente de alteração da apresentação do produto pela colocação de embalagem, com alteração do CEST da mercadoria recebida, inclusive multas, juros e demais acréscimos, parcelado ou não, lançado ou espontaneamente denunciado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança.

Desta forma, o contribuinte que receber mercadoria com o imposto retido por substituição tributária ou que tenha recolhido o imposto sob o referido título e alterar a apresentação do produto pela colocação de embalagem, ainda que realizada por terceiro, com alteração do CEST da mercadoria recebida poderá apropriar o imposto retido ou recolhido a título de substituição tributária em conta corrente específico e abater o valor apropriado do imposto devido sob o mesmo título na saída da mercadoria com a nova apresentação.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do ato normativo.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail: sinpapel@fiemg.com.br